



PUBLICADO EM 28/12/05
ATRAVÉS. Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade com
o disposto no Art. 86 Lei Orgâni-
ca Municipal.

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2005, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES EM
DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA, DA LEI
MUNICIPAL Nº 250/1993.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 13 da Lei nº 250/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica isento do IPTU:

I.o imóvel cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, do Estado e do Município;

II.o imóvel residencial, com construção única, pertencente (vetado) cego, mutilado, portador do Mal de Hansen, Mal de Parkson e Mal de Alzheimer, portador de deficiência física ou doença que impossibilite o trabalho, utilizado, exclusivamente, como moradia da respectiva família, com renda doméstica não superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes no País e que comprove não possuir outro imóvel urbano ou rural no município, em nome de qualquer de seus integrantes;

III.o imóvel pertencente a entidade esportiva, utilizado como praça de esporte;

IV.o imóvel residencial, com construção única, utilizado, exclusivamente, como moradia de família que tenha como integrante aposentado ou pensionista, com renda doméstica não superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes no País e que comprove não possuir outro imóvel urbano ou rural no município em nome de qualquer de seus integrantes;

V.o imóvel residencial, que se constitua em única construção, utilizado, exclusivamente, como moradia de família que tenha como integrante pessoa em estado de viúvês, com renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes no País e que comprove não possuir outro imóvel urbano ou rural no município, em nome de qualquer de seus integrantes;



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

VI. (vetado), associações de moradores, clubes de mães e clubes de serviços, legalmente constituídos, desde que o imóvel seja para os fins sociais da entidade.

§ 1º Para que se beneficie do disposto neste artigo, o contribuinte deverá requerer a isenção até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior àquele que se pretenda o benefício, acompanhado dos documentos que comprovem a condição do sujeito passivo.

§ 2º Ressalve-se o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir a qualquer tempo:

I. a confirmação das condições de isenção;

II. o imposto ora dispensado, sempre que se apurar fraude ou dolo na documentação ou nas informações prestadas pelo contribuinte.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006, alterando expressamente o art. 13 da Lei nº 250/1993, de 22 de dezembro de 1993, que aprovou o Código Tributário Municipal.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 28 de dezembro de 2005.


ADÃO UNIRIO ROLIM
- PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"